



102
97

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada e Resíduos com grandes volumes, Resíduos de Construção Civil

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada, Resíduos com grandes volumes e Resíduos de Construção Civil, com o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais, insumos e demais serviços necessários à execução do objeto, conforme tabela abaixo.

1.2 Tabela de descrição e quantidades estimadas

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do serviço
1	Metro quadrado (m²)	6.000.000,00	Roçada manual (roçadeira costal/lateral)
2	Metro quadrado (m²)	1.500.000,00	Roçada mecanizada (trator ou micro trator)
3	Tonelada (t)	4.000,00	Transporte dos resíduos provenientes da roçada manual e/ou mecanizada de gramados ou vegetação
4	Tonelada (t)	1.000,00	Transporte dos resíduos de grandes volumes (restos de árvores, móveis, etc.).
5	Tonelada (t)	1.300,00	Transporte resíduos de construção civil (entulho)

Obs.: As descrições dos itens estão detalhadas no item 5.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é justificada pela relevância dos serviços prestados à população, os quais estão diretamente ligados à saúde pública e ambiental, conservação de áreas públicas e estética urbana, fazendo parte dos serviços inseridos no rol do saneamento básico, tem objetivo de fornecer melhores condições higiênicas a cidade de Bauru-SP. Compete à Prefeitura Municipal a implementação da política de limpeza urbana, garantindo à população do Município o fornecimento desses serviços de saneamento básico em condições ambientalmente adequadas.

Parte dos serviços de limpeza urbana atualmente têm sua execução terceirizada, tornando necessária a realização de novo certame licitatório, uma vez que, dada a natureza continuada dos serviços, sua interrupção poderia acarretar sérios transtornos ao Município. Considerando que o contrato n.º 11.990/2023, ora vigente para os serviços, objeto desse estudo, tem data fixa para seu encerramento, e tratando-se de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da prestação da saúde pública e bem-estar da população, com inibição da proliferação de vetores de doenças, sua interrupção seria danosa para a cidade de Bauru e sua população. Dessa forma, há necessidade de promovermos a contratação dos serviços Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada, Resíduos com grandes volumes e Resíduos de Construção Civil, para assim evitar a proliferação de doenças que se originam por acúmulo de resíduos e priorizar os



103
R

serviços essenciais a população, em relação à zeladoria pública, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes da cidade.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas serão suportadas pela seguinte dotação: **Secretaria Municipal das Administrações Regionais: FICHA 707**

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 O licitante deverá encaminhar a proposta de preços contendo as seguintes informações:
- 4.1.1 Especificação do bem a ser contratado conforme descrito no item 1.2., deste Termo de Referência.
 - 4.1.2 Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
 - 4.1.3 Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

Obs.: Não deverão ser aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes do Termo de Referência no item 1.2.

5 PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1 Roçada Manual (roçadeiras costais ou laterais)

- 5.1.1 Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral.
- 5.1.2 A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo, evitando-se a repetição frequente das operações de roçagem. Toda a vegetação deverá ser cortada à mesma altura, incluindo-se os arbustos.
- 5.1.3 Em locais onde existam sarjetas, guias e calçadas, deverão ser realizados os serviços de refilamento, com a utilização de roçadeira costal ou lateral equipada com fio de "nylon", nos casos em que a sarjeta estiver obstruída deverá ser realizado a atividade de raspagem para remoção dos resíduos acumulados como terra e outros e seguida de varrição.
- 5.1.4 As áreas que possuírem guias deverão ser efetuado a retirada de toda a vegetação rente à guia pelo lado interno gerando um espaço de aproximadamente 01 (um) centímetro sem vegetação, com ferramentas como enxada ou similar. Todos os resíduos (vegetação e/ou terra) deverão ser removidos.
- 5.1.5 Os terrenos, áreas públicas, bosques, logradouros, praças, canteiros centrais e outros espaços públicos, após a roçada, deverão ser rastelados e varridos para remoção dos resíduos, como materiais recicláveis (plásticos, papéis, latas, vidros e outros), resíduos acumulados na sarjeta (terra, vegetação ou outro), resíduos da capinação, resíduos orgânicos e outros.
- 5.1.6 Os resíduos de construção civil, volumosos, lixo orgânico e não orgânico, materiais recicláveis, entre outros, encontrados nos locais determinados para execução dos serviços de limpeza e capinação, deverão ser raspados, amontoados, recolhidos e transportados aos locais corretos de descarte, concomitantemente ao serviço de limpeza. Os resíduos deverão



25

ser retirados até o final do expediente, não podendo os mesmos permanecer no local após o encerramento dos serviços de roçada do dia.

- 5.1.7** Os serviços de recolhimento e transporte de resíduos provenientes da roçada manual, resíduos de construção civil, resíduos de grandes volumes, resíduos orgânicos, materiais recicláveis e outros nos locais onde haja presença inicial dos mesmos deve ocorrer **CONCOMITANTEMENTE** com o serviço de roçada até o final do dia (18h). Para a realização das atividades de limpeza e remoção de resíduos deverão ser utilizados obrigatoriamente equipamentos adequados, tais como caminhão, mini pá carregadeira ou outros. O não atendimento do presente item, acarretará em notificação à empresa, devendo essa realizar o recolhimento em até 02 (duas) horas após o recebimento da notificação. O não atendimento à notificação, acarretará no envio do processo de Capinação e Roçada ao departamento jurídico para demais providências.
- 5.1.8** A roçada manual (roçadeiras costais ou laterais) deverá ser realizada em locais que não haja a possibilidade da realização de roçada mecanizada ou por necessidade da administração pública.
- 5.1.9** Todo serviço executado, no momento de seu término, a Contratada deverá informar à Contratante, por meio eletrônico, a fim, de registrar a entrega do serviço realizado, solicitando vistoria para constatação do atendimento às cláusulas do presente contrato. Nos casos em que for constatada a má execução dos serviços, os mesmos serão reprovados em sua totalidade e só serão aprovados após serem refeitos em sua totalidade.
- 5.1.10** O serviço de roçada manual – refilamento (roçadeiras costais ou laterais) deverá ser protegido com rede protetora todos os locais onde existam riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (veículos, imóveis e etc.).
- 5.1.11** Para medição será utilizada a unidade de medida metro quadrado (m²).

5.2 Roçada Mecanizada (tratores ou micro tratores)

- 5.2.1** Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de trator agrícola, micro trator ou similar equipado de roçadeiras de arrasto ou articulada.
- 5.2.2** A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo, evitando-se a repetição frequente das operações de roçagem.
- 5.2.3** Toda a vegetação deverá ser cortada na mesma altura, incluindo-se os arbustos.
- 5.2.4** Em locais onde existam sarjetas, guias e calçadas, deverão ser realizados os serviços de refilamento, com a utilização de roçadeira costal ou lateral equipada com fio de “nylon”, nos casos em que a sarjeta estiver obstruída, deverá ser realizada a atividade de raspagem para remoção dos resíduos acumulados como terra e outros e seguida de varrição.
- 5.2.5** As áreas que possuírem guias, deverá ser efetuada a retirada de toda a vegetação rente à guia pelo lado interno, gerando um espaço de aproximadamente 01 (um) centímetro sem vegetação, com ferramentas como enxada ou similar. Todos os resíduos (vegetação e/ou terra) deverão ser removidos.



70
R1

- 5.2.6 O serviço de roçada manual – refilamento (roçadeiras costais ou laterais) deverá ser protegido com rede protetora todos os locais onde existam riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (veículos, imóveis, etc.).
- 5.2.7 Os terrenos, áreas, bosques, logradouros, praças, canteiros centrais públicos, após a roçada, deverão ser rastelados e varridos para remoção dos resíduos, como materiais recicláveis (plásticos, papéis, latas, vidros e outros), resíduos acumulados na sarjeta (terra, vegetação ou outro), resíduos da capinação, resíduo orgânico e outros.
- 5.2.8 Os resíduos de construção civil, volumosos, lixo orgânico e não orgânico, materiais recicláveis, entre outros, encontrados nos locais determinados para execução dos serviços de limpeza e capinação, deverão ser raspados, amontoados, recolhidos e transportados aos locais corretos de descarte, concomitantemente ao serviço de limpeza. Os resíduos deverão ser retirados até o final do expediente, não podendo os mesmos permanecerem no local após o encerramento dos serviços de roçada do dia.
- 5.2.9 Os serviços de recolhimento e transporte de resíduos provenientes da roçada mecanizada, resíduos de construção civil, resíduos de grandes volumes, resíduos orgânicos, materiais recicláveis e outros nos locais onde haja presença inicial dos mesmos, deve ocorrer **CONCOMITANTEMENTE** com o serviço de roçada até o final do dia (18h). Para a realização das atividades de limpeza e remoção de resíduos deverão ser utilizados obrigatoriamente equipamentos adequados, tais como caminhão, mini pá carregadeira ou outros. O não atendimento do presente item acarretará em notificação à empresa, devendo essa realizar o recolhimento em até 02 (duas) horas após o recebimento da notificação. O não atendimento à notificação acarretará no envio do processo de Capinação e Roçada ao departamento jurídico para demais providências.
- 5.2.10 Todo serviço executado, no momento de seu término, a Contratada deverá informar a Contratante por meio eletrônico, a fim, de registrar a entrega do serviço realizado, solicitando vistoria para constatação do atendimento às cláusulas do presente contrato. Nos casos em que for constatada a má execução dos serviços, os mesmos serão reprovados em sua totalidade e só serão aprovados após serem refeitos em sua totalidade.
- 5.2.11 Os serviços de refilamento e outros realizados na atividade mecanizada, a qual são realizados manualmente, estão inclusos no valor da atividade mecanizada.
- 5.2.12 Para medição será utilizada a unidade de medida metro quadrado (m²).

5.3 Transporte de resíduos provenientes da roçada manual ou mecanizada e limpeza, como: resíduos de vegetação, resíduos orgânicos, materiais recicláveis e outros

- 5.3.1 Consiste no carregamento e transporte dos resíduos provenientes da roçada e limpeza como resíduos de vegetação, resíduos orgânicos, materiais recicláveis e outros. Os resíduos deverão ser encaminhados ao destino final correto de acordo com sua classificação. Deve ser realizado por caminhões de maneira que não exista derramamento de resíduos nas vias. Os locais de descarte serão indicados pela Contratante. Este serviço deve ser finalizado até o final do dia (18h).
- 5.3.2 Para a realização das atividades de limpeza e remoção de resíduos, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, equipamentos adequados, tais como, caminhão ou outros.



5.3.3 O não atendimento do presente item acarretará em notificação à empresa, devendo essa realizar o recolhimento em até 02 (duas) horas após o recebimento da notificação. O não atendimento à notificação acarretará no envio do processo de Capinação e Roçada ao departamento jurídico para demais providências.

5.3.4 Para medição será utilizada a unidade de medida Tonelada (t).

5.4 Transportes dos resíduos de grandes volumes (restos de árvores, móveis, etc.)

5.4.1 Consiste no carregamento e transporte dos resíduos provenientes da carga manual e/ou mecanizada dos resíduos caracterizados como grandes volumes. Deve ser realizado por caminhões e de maneira que não exista derramamento de resíduos nas vias de acordo com legislação vigente. O local a ser descarregado será indicado pela Contratante. Este serviço deve ser finalizado até o final do dia (18h).

5.4.2 Para a realização dessas atividades deverão ser utilizados, obrigatoriamente, equipamentos adequados, tais como, caminhão ou outros.

5.4.3 O não atendimento do presente item acarretará em notificação à empresa, devendo essa realizar o recolhimento em até 02 (duas) horas após o recebimento da notificação. O não atendimento à notificação acarretará no envio do processo de Capinação e Roçada ao departamento jurídico para demais providências.

5.4.4 Para medição será utilizada a unidade de medida Tonelada (t).

5.5 Transporte de terra e resíduos de construção civil (entulho)

5.5.1 Consiste no carregamento e transporte dos resíduos provenientes da carga manual e/ou mecanizada dos resíduos caracterizados como terra e resíduos de construção civil (entulho, madeiras, ferragens, entre outros).

5.5.2 Todas as viagens deverão ter o Cadastro de Transporte de Resíduos – CTR com as respectivas entradas e baixas no sistema.

5.5.3 O local a ser descarregado será indicado pela Contratante.

5.5.4 Os trabalhos deverão ser finalizados até o final do dia (18h).

5.5.5 Deve ser realizado por caminhão e maquinário adequado para a execução dos serviços (Ex.: trator com conchas, mini pá carregadeira, etc.), de maneira que não exista derramamento de resíduos nas vias.

5.5.6 O não atendimento do presente item acarretará em notificação à empresa, devendo essa realizar o recolhimento em até 02 (duas) horas após o recebimento da notificação. O não atendimento à notificação acarretará no envio do processo de Capinação e Roçada ao departamento jurídico para demais providências.

5.5.7 Para medição será utilizado a unidade de medida Tonelada (t).

6 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (DEFINIÇÕES)

6.1 **Logradouros Públicos:** são ruas, travessas, vielas, viadutos, avenidas, bosques, parques, praças, terrenos públicos, áreas públicas, prédios públicos e outros que estão sob guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal.



- 6.2 Meio-fio:** é determinado pela dimensão transversal à via pública, contando da face externa da guia, 50 (cinquenta) cm em direção ao leito carroçável e 50 (cinquenta) cm em direção ao interior da calçada, somando um total de 100 (cem) cm, ou seja, 01 (um) metro.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

- 7.1** Comprovação que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa com presença permanente no Município de Bauru-SP.
- 7.2** A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- 7.2.1** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
 - 7.2.2** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
 - 7.2.3** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
 - 7.2.4** Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e equipados com acessórios e equipamentos de segurança conforme exigências das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação dos itens mencionados, a Contratante poderá requerer à Contratada o incremento ou a substituição dos mesmos, visando a segurança dos funcionários ou dos munícipes.
 - 7.2.5** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços e que atenda um padrão de limpeza satisfatório. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação dos itens mencionados, a Contratante poderá requerer à Contratada o incremento, os reparos ou a substituição dos mesmos, visando a segurança e o bom desempenho dos serviços.
 - 7.2.6** Em caso de utilização de varrição mecanizada a atividade deverá atender satisfatoriamente as demandas e a qualidade do serviço realizado.
 - 7.2.7** Competirá à Contratada a admissão de funcionários em número, qualificação e treinamento profissional para um desempenho satisfatório dos serviços empreitados, devendo apresentar desempenho e produtividade com qualidade, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da média mensal do Contrato produzido no mês.
 - 7.2.8** Deverão ser adotados procedimentos adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de munícipes nas vias, praças, bosques, logradouros e outros.
 - 7.2.9** A Contratada deverá manter 02 (duas) frentes de trabalho de Capinação Manual, com mínimo de 6 (seis) integrantes e 01 (uma) frente de trabalho de Capinação Mecânica com no mínimo 04 (quatro) integrantes de apoio.
 - 7.2.10** Sempre que necessário, a Contratada deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro da produtividade mínima prevista no **item 7.2.9**.
 - 7.2.11** Os encargos sociais, seguros, uniformes, capas protetoras em dias de chuva, protetores solares, auriculares e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas, assim como vestiários e demais exigências das leis trabalhistas ficam por conta da Contratada.



- 7.3 É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 7.4 A Contratada é responsável perante o Município de Bauru-SP, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legal, trabalhista e previdenciário, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional e treinamento idêntico.
- 7.5 Os serviços deverão ser monitorados pela Contratada e fiscalizados pela Contratante para o acompanhamento e desenvolvimento da execução, bem como a sua produtividade. O controle da qualidade do serviço será feito por inspeção visual.
- 7.6 Para aferição dos Serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada e Retirada e Transportes de Resíduos a Contratada deverá apresentar relatório, digital (em JPG, PDF ou outros) e impresso, com registro fotográfico demonstrando os serviços executados, sendo no mínimo 01 (uma) foto antes e 01 (uma) foto posterior a execução dos trabalhos.
- 7.7 Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à Contratante para sua definição e determinação.
- 7.8 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 7.8.1 Para a comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- I. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU);**
 - II. **Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:**
 - a. **Capacidade técnico-profissional:** Nos termos do artigo 67, §1º, inciso I da Lei 14.133/21, comprovação de possuir no seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
 - I. Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução do seguinte serviço independente de quantitativo ou prazo de execução: - Roçada mecanizada;
 - II. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE/SP).
 - b. **Capacidade técnico-operacional:** nos termos do art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, comprovação de possuir em nome da empresa licitante

Ch



atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprovem, isoladamente ou somados em período similar ao da presente licitação, a execução de 50% (cinquenta por cento) do serviço de roçada.

7.8 PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

Início da execução do objeto em até 15 (QUINZE) dias a contar do recebimento da O.S.(Ordem de Serviço) , após da assinatura do contrato.

8 PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 8.1 O serviço de Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada, Resíduos com Grandes Volumes, Terra e Resíduos de Construção Civil deverão ser executados conforme Plano de Trabalho e/ou por emissão de Ordem de Serviço.
- 8.2 O Plano de Trabalho ou a Ordem de Serviço serão apresentados para a Contratada de forma digital (e-mail, WhatsApp e outros) ou fisicamente, a qual a mesma terá até 03 (três) dias úteis para iniciar os trabalhos.
- 8.3 A Contratante poderá, a qualquer momento, adequar o Plano de Trabalho de forma a assegurar a melhoria do atendimento as demandas do Município.
- 8.4 A Contratante poderá emitir Ordem de Serviço a qualquer momento à Contratada para execução de serviços **EMERGÊNCIAS**, da qual deverá iniciar os trabalhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, seja por meio eletrônico ou físico.
- 8.5 A gestão do horário de execução será de responsabilidade da Contratada. A mesma poderá praticar os trabalhos de rotina de maneira que atenda satisfatoriamente o objetivo do contrato. Entretanto, deverá respeitar os seguintes horários: segunda a sexta-feira, das 7h às 18h ou outro horário em comum acordo com a Contratante.
- 8.6 A Contratante poderá solicitar à Contratada a execução dos serviços em dias e horários excepcionais e aleatórios (sábados, domingos e feriados), com prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dependendo da demanda do município, para assim evitar a proliferação de doenças que se originam por vegetação e acúmulo de resíduos e priorizar os serviços essenciais à população em relação à Zeladoria Pública, proporcionando assim, melhor qualidade de vida aos munícipes da cidade.
- 8.7 Deverão ser encerradas as atividades até o final do dia às 18 horas, conforme **itens 5.1.7, 5.2.9, 5.3.1, 5.4.1 e 5.5.4**.
- 8.8 O não atendimento do **item 8.6** acarretará em notificação à empresa, a reincidência do descumprimento do item em questão, sem justificativa plausível a qual deverá ser apresentada ao Gestor 24 horas com antecedência, acarretará o envio do processo de Capinação e roçada ao departamento jurídico para demais providências.

9 GESTOR/FISCAL TITULAR DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATANTE designa os seguintes servidores como Gestor(a) Titular, Gestor(a) Suplente, Fiscal Titular e Fiscal Suplente:



- **Gestor(a) Titular:** Rafael Leiroz Meira, matrícula n.º 37.348, portador do RG n.º 47.647.607-0 e CPF n.º 405.273.138-74.
- **Gestor Suplente:** Bruno Daniel da Silva, matrícula n.º 34.066, portador do RG n.º 44.553.690-1 e CPF n.º 373.571.248-78.
- **Fiscal Titular:** Osvaldo Miguel, matrícula n.º 35.372, portador do RG n.º 29.233.809-0 e CPF n.º 284.788.808-01.
- **Fiscal Suplente:** Gustavo Leandro Joel, matrícula n.º 35.372, portador do RG n.º 29.233.809-0 e do CPF n.º 284.788.808-01.

- 9.2 A Fiscalização estará a cargo da SEAR - Secretaria das Administrações Regionais, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que deverão exercer rigoroso controle e fiscalização em relação a quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 9.3 A Contratante reserva-se o direito de inspecionar os serviços contratados, podendo recusá-lo no todo ou em partes, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.4 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação via documento físico ou virtual.
- 9.5 A Contratada se obriga a permitir à Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, máquinas, equipamentos, pessoal e procedimentos, e documentos do departamento pessoal (RH) fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço prestado.
- 9.6 A qualquer momento a Contratante poderá requisitar a lista de funcionários e seus registros empregatícios (vínculo com a empresa). Ex.: lista de presença, livro de ponto e etc.
- 9.7 Nos casos de impossibilidade de medição/pesagem por motivo fortuito ou de força maior, serão considerados os valores médios mensais equivalentes aos serviços prestados anteriormente, para recebimentos e pagamentos dos serviços. Não podendo permanecer esse sistema por mais de uma medição.

10 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada, Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada, Resíduos com Grandes Volumes, Terra e Resíduos de Construção Civil, serão medidos de acordo com as unidades descritas na tabela de descrição e quantidades estimadas no item 1.2.
- 10.2 A medição da capinação e roçada de logradouros, praças e áreas públicas e outros será considerada por metro quadrado (m²).
- 10.3 A medição dos Transporte de Resíduos provenientes da Roçada Manual e/ou Mecanizada, Resíduos com Grandes Volumes, Terra e Resíduos de Construção Civil, será considerada tonelada (t) em conformidade com o descrito na tabela de descrição e quantidades estimadas no item 1.2.
- 10.4 As medições serão apresentadas pela Contratada depois de sua execução, em papel timbrado, em duas vias, contendo o setor, metragens, data de início, data de término e quantidades separadas por item.
- 10.5 As medições serão conferidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua apresentação junto à Contratante e enviadas para pagamento após o devido "recebimento" pelo Gestor do contrato.



- 10.6 Para aferição dos Serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada e Retirada e Transportes de Resíduos a Contratada deverá apresentar relatório, digital (em JPG, PDF ou outros) e impresso, com registro fotográfico demonstrando os serviços executados, sendo no mínimo 01 (uma) foto antes e 01 (uma) foto posterior a execução dos trabalhos.

11 DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com especificações do edital.
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de suas propostas.
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou reiterar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.5 Fraudar a licitação.
 - 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência
 - 11.2.2 Multa.
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



116
RT

- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 As peculiaridades do caso completo.
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Nos termos do art. 156 §1º e §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.3 As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 11.7 Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 Conforme estabelece o art. 158, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 Nos termos do art. 156, § 09º da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela contratada.

12.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

12.3. A nota fiscal apresentada deverá estar obrigatoriamente acompanhada da cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guias de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 32, §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91

12.4. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 124, da Lei Federal 14.133/21 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

12.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

12.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, Ref. Processo nº 92.974/24, número do Contrato e do Empenho.

Bauru, 25 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Carlos José Huck China

Matrícula 24.346

Diretor de Divisão de Administração e Expediente.